



Senado Federal
Gabinete do Senador Cid Gomes

Ofício nº 38/2023-SF

Brasília, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de que um Senador, quando afastado do exercício do mandato para assumir a função de Ministro de Estado, ocupe uma vaga em Conselho de Administração ou Fiscal de empresa estatal ou com participação da União.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, consulta sobre a possibilidade de que um Senador, quando afastado do exercício do mandato para assumir a função de Ministro de Estado, ocupe uma vaga em Conselho de Administração ou Fiscal de (i) empresa binacional, (ii) empresa estatal ou (iii) empresa privada da qual a União faça parte diretamente ou indiretamente, por meio do BNDES ou de outra empresa estatal.

Inicialmente, cumpre registrar que a questão foi suscitada à Secretaria-Geral da Mesa (SGM). Após abordar os principais aspectos jurídicos relacionados ao regime normativo das incompatibilidades parlamentares, notadamente em relação ao que disciplina o art. 54 da Constituição Federal, a SGM, por meio do Parecer nº 2, de 2023-SGM, apresentou as seguintes conclusões:

- Impossibilidade de parlamentar, ainda que afastado do mandato para o exercício da função de Ministro de Estado, ocupar cargo nos Conselhos de Administração e Fiscal de empresa estatal;
- Ausência de expressa vedação constitucional à assunção, por Senador da República afastado do mandato, de cargo em Conselho de Administração ou Fiscal de empresa



Senado Federal
Gabinete do Senador Cid Gomes

privada que não seja controlada pela União, mas que conte com sua participação minoritária;

- Identificação de manifestações das Casas Parlamentares e de precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontam para uma possível vedação à assunção por senador da função de membro de Conselho de Administração ou Fiscal de empresa privada que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público;
- Inexistência de precedente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) no sentido de se aplicar sanção a senador por infringência do art. 54 da Constituição Federal, em decorrência da ocupação de cargo em Conselho de Administração ou Fiscal de empresa privada que mantenha relação jurídica com o Poder Público;
- Inexistência de vedação constitucional expressa à ocupação por Senador da República de cargo em Conselho de Administração ou Fiscal de empresa binacional, a qual, em virtude de sua natureza jurídica, não se sujeita às normas da Administração Pública brasileira; e
- Destaque para o caráter informativo da presente consulta e ressalva de que a decisão final acerca da possibilidade de que um Senador da República, ainda que afastado do mandato parlamentar, ocupe vaga em conselho de administração ou conselho fiscal em empresas é do Plenário do Senado Federal, após manifestação de seu Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O tema goza de elevada importância no âmbito da atividade parlamentar, tendo em vista que, quando licenciados para o exercício da função de Ministro de Estado, Deputados e Senadores são constantemente convidados a integrar, com ou sem remuneração, os conselhos de empresas que tenham alguma participação do Poder Público.

Acrescente-se que o art. 54 da Constituição Federal, ao estabelecer o regime normativo das incompatibilidades parlamentares, não aborda especificamente cada uma das hipóteses indicadas.

Dessa forma, tendo em vista o entendimento manifestado pela SGM e com o objetivo de conferir maior segurança jurídica ao parlamentar que, enquanto investido na função de Ministro de Estado, se encontre diante da necessidade de decidir sobre eventual convite para



Senado Federal
Gabinete do Senador Cid Gomes

integrar os conselhos de empresas nas quais o Poder Público tenha alguma participação, encaminho a Vossa Excelência a presente consulta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CID GOMES", is overlaid on a stylized, swooping line drawing. Below the signature, the text "SENADOR CID GOMES" and "PDT - CE" is printed in a bold, sans-serif font.